

**REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA  
ELEIÇÃO para Diretor e Vice-diretor da FAU-UFRJ**

**DO OBJETO DA CONSULTA**

**Art. 1º** - Este regimento tem por objetivo regular o processo de consulta prévia – eleição – à comunidade acadêmica para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ Único – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 4 (quatro anos) conforme Art. 60, § 3º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é o órgão de assessoramento da Congregação da FAU que promoverá e presidirá a consulta prévia de que é objeto o presente regulamento.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral é composta por 9 (nove) integrantes do Colégio Eleitoral da FAU-UFRJ, sendo 3 representantes dos docentes, 3 representantes dos técnicos administrativos em educação e 3 representantes do corpo discente, mais um suplente para cada categoria representada, para efeito de possível substituição.

§ Único - A Comissão Eleitoral é designada pelo Diretor da FAU-UFRJ e homologada pela Congregação, através de uma Portaria.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral é presidida por um dos representantes dos docentes e assessorada por um secretário escolhido dentre os demais membros da comissão. O Presidente designa os membros dos Comitês, de acordo com as necessidades e demandas específicas de atividades da comissão, sendo tais designações processadas por comunicações internas, devidamente numeradas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

§ Único - O processo de decisão na Comissão Eleitoral é o encaminhamento de questão seguido de votação, sendo os votos de todos os membros de peso igual.

**Art. 5º** - Os cargos de designação são:

1. Secretário da Comissão Eleitoral, que chancelará as correspondências, elaborará as atas e conduzirá os trabalhos de secretaria;
2. Comitê de Ética, que instrumentalizará, para decisões da Comissão Eleitoral, a lisura do processo de comunicação dos candidatos, bem como o caráter ilibado das eleições propriamente ditas;
3. Comitê de Mobilização e Propaganda, que se responsabilizará pela mobilização do soberano Colégio Eleitoral, promoverá e organizará a apresentação dos candidatos e os debates oficiais, além de propor e executar medidas de marketing para a venda do “produto eleição”;
4. Comitê de Logística, que se responsabilizará pela infra-estrutura do processo de trabalho da Comissão Eleitoral, bem como das eleições propriamente ditas.

§Único - O Presidente, ouvida a Comissão Eleitoral, poderá criar outros cargos e comitês, permanentes ou “ad hoc”.

**Art. 6º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

1. elaborar o Calendário das Eleições de modo a entregar os resultados à Congregação em tempo hábil para que esta homologue os resultados;
2. reunir-se em sessões ordinárias, uma vez por semana durante o processo eleitoral e, em caráter extraordinário, quando convocada pela direção da FAU-UFRJ ou por qualquer um dos membros da Comissão, para tratar do andamento do processo eleitoral, assim como para buscar esclarecimentos para o Colégio Eleitoral;
3. estar disponível durante todo o processo eleitoral para os candidatos inscritos;
4. orientar os candidatos durante o processo eleitoral e garantir que os mesmos estejam providos do material necessário à candidatura;
5. zelar pela lisura do processo;
6. divulgar o processo eleitoral, o calendário, os resultados parciais e finais;
7. presidir as sessões de votação, apurar os votos e dirimir dúvidas.

§ 1º - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão por escrito, e esta responderá também por escrito, logo após sua sessão semanal.

§ 2º - Cumpre recurso às decisões da Comissão Eleitoral, sendo inapelável a decisão final. Tanto o recurso quanto a decisão deverão ser apresentados na forma escrita.

## DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Para os cargos referidos no Art. 1º poderão se candidatar quaisquer professores do quadro permanente da FAU, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do Título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme § 1º do Art. 1º do Decreto nº 1.916 de 23/05/96 e modificado pelo Decreto nº 6.264 de 2007.

**Art. 8º** - Os candidatos referidos no Art.2º deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral na Secretaria da FAU, no térreo do Prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ (Cidade Universitária, Ilha do Fundão) das 10h00min às 16h:00min, obedecendo os prazos determinados pela Comissão supracitada através do Calendário das eleições.

§ 1º - No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha contendo os nomes dos docentes para Candidato à Direção da FAU-UFRJ e nome do seu Vice-Diretor.

§ 2º - No ato da inscrição, os candidatos deverão declarar ciência deste regimento de consulta prévia e da necessidade de não exercer função comissionada ou gratificada, bem como não pertencer a colegiados superiores na UFRJ no ato da posse.

§ 3º - No ato da inscrição, os candidatos deverão indicar a data para sua Assembleia de Exposição.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 9º** - A Campanha dos candidatos inscritos poderá ocorrer de duas formas distintas: Campanha Aberta, a ser programada e divulgada pelas respectivas Comissões de Campanha, e a Campanha Oficial. Esta última será promovida pela Comissão Eleitoral, que organizará e divulgará dois tipos de Assembleias Eleitorais: **Assembleia de Exposição** das Plataformas dos Candidatos, nas quais os candidatos inscritos deverão apresentar, em separado, seus Programas e Metas Administrativas para a FAU-UFRJ e a **Assembleia de Debates**, em que os candidatos inscritos deverão, em conjunto, se submeter ao questionamento do Colégio Eleitoral.

§ 1º Serão programadas tantas Assembleias de Exposição quantas forem os candidatos inscritos. A ordem de exposição obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos.

§ 2º - Será programada pelo menos uma Assembleia de Debates, na qual os candidatos inscritos respeitarão os seguintes princípios básicos:

1. a mesa diretora, dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, oferece e destitui a palavra, determina as questões de ordem, convoca e encerra as Assembleias;
2. à Comissão Eleitoral caberá a formulação de quatro questões iniciais para iniciar o debate;
3. o tempo de resposta/intervenção será de 5(cinco) minutos improrrogáveis;
4. os apartes são concedidos pelo orador em posse da palavra, contados dentro do seu tempo;
5. não se pratica o ensaio eleitoral ou a pesquisa de opinião durante a Assembleia;
6. as questões devem ser encaminhadas à mesa por escrito e devem ser respondidas por todos os candidatos;
7. não serão permitidas questões exclusivas a um determinado candidato, devendo as mesmas serem programadas para a Assembleia de Exposição daquele candidato;
8. a Assembleia de Debates ocorrerá quando todas as Assembleias de Exposição já tiverem acontecido.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 10º** - Para os cargos referidos no Art. 1º, são eleitores:

1. todos os professores do quadro efetivo de servidores ativos da FAU-UFRJ, até a data limite para inscrição dos candidatos, respeitadas as categorias a que pertençam;
2. todos os professores eméritos da FAU-UFRJ;
3. todos os técnicos administrativos em educação (TAE) do quadro efetivo de servidores ativos lotados na FAU-UFRJ;
4. todos os discentes regularmente inscritos no Curso de Graduação da FAU-UFRJ e registrados na DRE/UFRJ;
5. todos os discentes regularmente inscritos nos Cursos de Pós-Graduação da FAU-UFRJ e registrados na DRE/UFRJ.

§ Único - Os professores, alunos e técnicos administrativos em afastamento oficial somente poderão votar se comparecerem à respectiva Seção Eleitoral, não sendo admitido voto por procuração.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 11** - A votação ocorrerá em datas estipuladas pela Comissão Eleitoral, devendo abranger, no mínimo, três dias consecutivos, no horário das 9h00min às 16h00min, excetuando-se o dia da apuração no qual o encerramento se dará às 14h00min.

**Art.12** - O local indicado será o Hall do Prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e haverá três seções eleitorais, assim classificadas:

Seção 01 - Professores

Seção 02 – Técnicos administrativos em educação (TAE)

Seção 03 – Discentes de graduação e pós-graduação

§ Único - Cada Seção eleitoral estará sob a responsabilidade de um **Presidente** e um **Mesário**, que deverão pertencer às categorias de cada seção, conforme relacionado no caput.

**Art.13** - Os cargos referidos no parágrafo único do **Art.12** serão indicados pela Comissão Eleitoral, desde que sejam membros do Colégio Eleitoral. A indicação deverá constar em ata, bem como a designação dos suplentes.

**Art.14** - Os presidentes das Seções eleitorais receberão da Comissão, meia hora antes das eleições, o seguinte material:

1. uma urna;
2. cédulas para votação;
3. listagem dos votantes;
4. modelo de Ata para votação;
5. envelopes para os votos em separado;

**Art.15** – Antes de iniciar os trabalhos da respectiva seção, o Presidente, juntamente com o Mesário e fiscais, deverá verificar se a urna está vazia, fechá-la e lacrá-la.

§Único - As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo Mesário das respectivas seções, devendo ser inutilizadas as cédulas restantes do dia.

**Art.16** - Ao iniciar a votação, o Presidente deverá registrar em ata a hora da abertura da urna, o nome do mesário, com a indicação nominal da respectiva Seção e dos fiscais de cada candidato presentes no ato.

**Art.17** - Cada candidato poderá indicar, até 2 (dois) dias antes da eleição, um fiscal e seu suplente para acompanhamento dos trabalhos, para que os mesmos sejam devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os indicados referidos no caput serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Qualquer irregularidade observada pelos fiscais deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Eleitoral, que determinará os procedimentos a serem realizados em cada caso.

**Art.18** - As mesas eleitorais deverão observar a seguinte rotina:

1. Solicitar um documento de identificação do eleitor;
2. verificar na listagem se consta o nome do eleitor;
3. indicar na listagem o local onde o eleitor deverá assinar;
4. não sendo encontrado o nome do eleitor na listagem, deve-se observar o exposto no **Art.20**;
5. após assinar a listagem, o eleitor receberá do presidente uma cédula, devidamente rubricada, para voto;
6. o eleitor se dirigirá à cabine para marcar o seu voto;
7. retornando da cabine, o eleitor colocará seu voto na urna respectiva a sua categoria;

§ Único - No caso de o eleitor inutilizar sua cédula de votação, o Presidente fornecerá outra, devidamente rubricada, recolhendo a inutilizada em envelope separado e fechado, para futura identificação, sendo este ato registrado em ata.

**Art. 19** - O Presidente da Seção Eleitoral deverá fechar a urna na presença do mesário e fiscais, da seguinte forma:

1. lacrar a abertura da urna destinada a receber os votos e rubricá-la juntamente com o mesário e fiscais presentes;
2. registrar diariamente na ata o número de votantes, os votos em separado e o número de cédulas inutilizadas;
3. fazer constar em ata, no último dia da votação, o número de cédulas recebidas, o de inutilizadas e o saldo, eventualmente existente.

§Único - Ao final de cada dia de votação, a urna será recolhida para lugar seguro na presença dos membros da mesa eleitoral e dos fiscais.

**Art. 20** - Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral decidir sobre os casos de erro ou omissões de listagem.

§ Único - Não constando o nome do eleitor na listagem, o Presidente adotará o seguinte procedimento:

1. entregará ao eleitor, conforme sua categoria, uma cédula devidamente rubricada;
2. receberá a cédula dobrada do eleitor, colocando-a em envelope rubricado e lacrando-o a seguir;
3. devolverá o envelope ao eleitor, que o depositará na urna respectiva;
4. o eleitor assinará na lista de votantes em separado;
5. voto em separado deverá constar de ata com o registro do nome do eleitor e a respectiva categoria.

**Art. 21** - A apuração dos votos será feita pelas mesas eleitorais de cada seção, na presença da Comissão Eleitoral, em local e data previamente marcados no Calendário Eleitoral em fórum público.

§ 1º - A totalização dos votos deverá obedecer à seguinte fórmula, por candidato:

Resultado do candidato n:

$$\frac{\text{Votos1n}}{\text{Total de Professores}} \times 100/3 + \frac{\text{Votos2n}}{\text{Total de TAEs}} \times 100/3 + \frac{\text{Votos 3n}}{\text{Total de Discentes}} \times 100/3$$

onde:

Votos1n = Votos dos Professores para o candidato n / Colégio Eleitoral de Professores

Votos2n = Votos dos técnicos administrativos em educação (TAE) para o candidato n / Colégio Eleitoral de técnicos administrativos em educação

Votos3n = Votos dos Discentes da graduação e pós-graduação para o candidato n / Colégio Eleitoral de Discentes da graduação e pós-graduação

§ 2º - A contagem dos votos levará em consideração o voto paritário, sendo 1/3 para docentes, 1/3 para discentes e 1/3 para técnicos administrativos em educação.

§ 3º - O Mapa de Apuração deve ser organizado da seguinte forma:

	Candidato Nº 01	Candidato Nº 02	Candidato Nº 0n	Votos Branco	Votos Nulos	Abstenções	Total de Votos
Professores	$\frac{(X1/Xt)x}{100/3}$	$\frac{(X2/Xt)x}{100/3}$	$\frac{(X3/Xt)x}{100/3}$	$\frac{(X4/Xt)x}{100/3}$	$\frac{(X5/Xt)x}{100/3}$	$\frac{(X6/Xt)x}{100/3}$	$\sum$ dos votos (Xt)
TAEs	$\frac{(Y1/Yt)x}{100/3}$	$\frac{(Y2/Yt)x}{100/3}$	$\frac{(Y3/Yt)x}{100/3}$	$\frac{(Y4/Yt)x}{100/3}$	$\frac{(Y5/Yt)x}{100/3}$	$\frac{(Y6/Yt)x}{100/3}$	$\sum$ dos votos (Yt)
Discentes	$\frac{(Z1/Zt)x}{100/3}$	$\frac{(Z2/Zt)x}{100/3}$	$\frac{(Z3/Zt)x}{100/3}$	$\frac{(Z4/Zt)x}{100/3}$	$\frac{(Z5/Zt)x}{100/3}$	$\frac{(Z6/Zt)x}{100/3}$	$\sum$ dos votos (Zt)
<b>Resultado por candidato</b>	$\sum$	$\sum$	$\sum$	$\sum$	$\sum$	$\sum$	<b>TOTAL</b>

**Art. 22** - Ganhará as eleições o candidato que obtiver o maior resultado, obedecendo as seguintes condições:

1. Quando o candidato obtiver a maioria absoluta em relação ao somatório dos resultados no primeiro turno;
2. No caso de três ou mais candidatos, se não houver um que tenha obtido a maioria absoluta em relação ao somatório dos resultados no primeiro turno, será feito um novo turno com os dois candidatos que obtiveram os maiores resultados individuais no primeiro turno;
3. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
  - a. - maior número de votos de professores;
  - b. - maior número de votos de técnicos administrativos em educação;
  - c. - maior número de votos de discentes.

**Art. 23** - O resultado da apuração será encaminhado à Congregação da FAU-UFRJ pela Comissão Eleitoral, acompanhado das atas de todas as Seções Eleitorais e amplamente divulgado junto à comunidade universitária.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - Nos dias de votação, os membros da Comissão Eleitoral ficarão em regime de plantão no local da votação ou atendendo pelo telefone da Secretaria da FAU-UFRJ.

**Art. 25** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26** - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por escrito, até a data definida no Calendário Eleitoral.

**Art. 27** - Fazem parte integrante deste Regimento os seguintes anexos:

ANEXO 1 = Calendário Eleitoral;

ANEXO 2 = Ficha de Inscrição.

ANEXO 3 = Simulação de Apuração.